



## DECRETO Nº 2.590 DE 12 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.419 de 30 de junho de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Melhoria Habitacional de Saquarema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que a Lei nº 2.419 de 30 de junho de 2023 instituiu o Programa Municipal de Melhoria Habitacional de Saquarema, com o objetivo de realizar ações e intervenções para garantir as condições de habitabilidade, de segurança, de salubridade e de acessibilidade em moradia de família de baixa renda;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de regulamentação da mencionada Lei para fins de execução do Programa pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

### DECRETA

Art. 1º O Programa Municipal de Melhoria Habitacional de Saquarema, instituído pela Lei nº 2.419 de 30 de junho de 2023 com o objetivo de realizar ações e intervenções para garantir as condições de habitabilidade, de segurança, de salubridade e de acessibilidade em moradia de família de baixa renda, fica regulamentado pelo presente Decreto.

Parágrafo único. As ações e intervenções de que trata o *caput* serão implementadas através de obras de reforma, com ou sem ampliação, e adequação de acessibilidade, para assegurar as condições de habitabilidade.

Art. 2º Para os fins de execução do Programa Municipal de Melhoria Habitacional, considera-se família de baixa renda o núcleo familiar composto por uma ou mais pessoas que residam na mesma unidade habitacional, com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º São requisitos para obtenção dos benefícios do Programa de que trata este Decreto:

I- comprovação de que o interessado integre família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II- comprovação de que o interessado resida na unidade habitacional que receberá a ação ou intervenção há no mínimo 5 (cinco) anos, sendo legítimo possuidor ou proprietário;

III- comprovação de que a unidade habitacional que receberá a ação ou intervenção não esteja localizada em área de risco ou em área não edificante;



IV- não ser o interessado proprietário ou possuidor de outro imóvel.

Art. 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios do Programa de que trata este Decreto:

I- pessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos;

II- núcleo familiar com pessoa com deficiência.

Art. 5º A execução do Programa de que trata este Decreto é atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá ser assessorada tecnicamente pelas demais Secretarias Municipais, inclusive para elaboração de projetos.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Análise do Programa Municipal de Melhoria Habitacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com atribuição de analisar as condições e requisitos para cumprimento do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará os interessados na obtenção do benefício através de edital de chamamento público, divulgado no Diário Oficial do Município, para fins de cadastramento e entrega de documentação comprobatória dos requisitos de que tratam os artigos 3º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento especificará a forma como o interessado deverá proceder para comprovação dos requisitos para obtenção do benefício.

Art. 8º As ações e intervenções para garantir as condições de habitabilidade, de segurança, de salubridade e de acessibilidade poderão ser executadas diretamente pela Administração Pública Municipal ou por terceiros mediante procedimento que assegure a impessoalidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 12 de julho de 2023.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita